



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000111/2025
Processo: 10666-00 2025

Manifestação autor(a)

Em atenção ao parecer exarado no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o Projeto de Lei nº 000111/2025, cumpre apresentar as seguintes considerações:

Inicialmente, destaca-se que o referido Projeto de Lei é de natureza autorizativa, limitando-se a conceder ao Poder Executivo a faculdade de declarar como Unidade de Conservação Ambiental o lote nº 77 da quadra D do Loteamento Estrela Sul, de propriedade do Município de Juiz de Fora.

Nesse sentido, não se trata de ato constitutivo da unidade de conservação, tampouco de imposição legislativa de criação imediata. O projeto respeita os limites da competência do Poder Legislativo, atuando em consonância com o princípio da separação dos Poderes e a jurisprudência consolidada sobre a constitucionalidade de leis autorizativas que preservam a discricionariedade administrativa do Executivo.

A eventual criação da Unidade de Conservação dependerá, exclusivamente, da deliberação do Poder Executivo, mediante os procedimentos técnicos, administrativos e participativos previstos na Lei Federal nº 9.985/2000, como bem ressaltado no próprio artigo 3º da proposição, que condiciona qualquer medida à elaboração prévia de estudos técnicos. A consulta pública, apontada pela Diretoria Jurídica, será devidamente incorporada por meio de emenda, como já manifestado anteriormente.

No que se refere à documentação juntada, importa esclarecer que:

A matrícula do imóvel foi anexada com o objetivo de comprovar a titularidade pública do bem, condição necessária para a autorização legislativa. A data do registro (2007) não invalida sua utilidade como prova de propriedade. No entanto, o documento atualizado será enviado ao Nobre Vereador via ofício, haja vista que a configuração do sistema de acompanhamento legislativo impede a juntada neste momento.

A existência da área em zona de encosta com vegetação nativa e riscos hidrológicos e geológicos é fartamente documentada em planos e mapas oficiais do município, além de estar reconhecida na legislação urbanística local, conforme mencionado na justificativa.

Quanto à ausência de manifestação do COMDEMA, cumpre reiterar: trata-se de projeto autorizativo. A escuta dos órgãos colegiados ambientais é etapa vinculada ao processo de criação da unidade, o qual será conduzido pelo Executivo, se entender pela adoção da medida.

Dessa forma, reafirma-se que o Projeto de Lei nº 000111/2025 se limita a abrir caminho para uma decisão futura, técnica e participativa, a ser tomada pelo Poder Executivo. Não há, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de mérito que impeça sua regular tramitação. Ao contrário, trata-se de medida prudente, juridicamente viável e compatível com o ordenamento vigente,



especialmente em face da crescente demanda por proteção de áreas ambientalmente sensíveis no território municipal.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da tramitação legislativa da matéria, respeitando-se os trâmites próprios do processo legislativo e os eventuais ajustes em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT